



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N° 682, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

\*Republicado em razão de erro material.

**Institui o Fórum Municipal de Educação  
– FME no Município de Açailândia, e dá  
outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Açailândia, o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município.

**Art. 2º.** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II – elaborar seu Regimento Interno;
- III – planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município de Açailândia;
- IV – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- V – articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**VI** – articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica;

**VII** – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;

**VIII** – apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica;

**IX** – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;

**X** – divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;

**XI** – articular-se aos demais Fóruns de Educação;

**XII** - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;

**XIII** – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas;

**XIV** – realizar conferências municipais de educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação e com o apoio da Secretaria Municipal de Educação de Açailândia;

**XV** – atender outras competências orientadas pelo Fórum Nacional de Educação.

**Art. 3º.** O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

**I** – Pelo Secretário (a) Municipal de Educação;

**II** – Pelo Diretor (a) de Educação da Secretaria Municipal de Educação;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**III – 01** Vereador Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

**IV - 01** Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

**V – 01** Professor dos cursos de Licenciatura das Instituições Privadas do Ensino (se houver);

**VI – 02** Professores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Privadas (se houver) e outro das Escolas Públicas;

**VII – 02** Professores do Ensino Fundamental, sendo um das Escolas Privadas (se houver) e outro das Escolas Públicas;

**VIII – 02** Professores do Ensino Médio das Escolas Públicas e um (01) Professor de Escolas Privadas se houver;

**IX – 01** Professor da Educação de Jovens e Adultos;

**X – 01** Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Açailândia - SINTRASSEMA;

**XI – 02** Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e outro Ensino Médio, desde que maiores de 18 anos;

**XII – 01** Representante de Pais de estudantes;

**XIII – 01** Representante de movimentos sociais, que contemple associações:

**XIV – 02** Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais;

**XV – 02** Representantes dos diretores da Educação Infantil, das Escolas dos Centros Municipais de Educação Infantil (se houver);

**XVI – 01** Representante das Instituições de Ensino Técnico/Educação Profissional;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**XVII** – 01 Representante dos Setores de Apoio à inclusão na Educação (se houver);

**XVIII** – 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XIX** – 01 Representante do Conselho do FUNDEB;

**XX** – 01 Representante da Associação Civil Organizada.

**§ 1º.** Os representantes titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo (a) Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria, após indicação por escrito dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos.

**§ 2º.** Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, se necessário.

**Art. 4º.** A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 5º.** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

**Parágrafo Único.** Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Secretário(a) Municipal de Educação, *ad referendum*.

**Art. 6º.** O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º.** O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**Alúcio Silva Sousa  
Prefeito**

